



OS “TIPOS PENAIS PSIQUIÁTRICOS” E A EXPANSÃO DO CAMPO DE ATUAÇÃO DA PSIQUIATRIA COMO INSTITUIÇÃO PUNITIVA

Breno Felipe Moraes de Santana*

BICHO DE SETE CABEÇAS. Direção de Laís Bodanzky e Roteiro de Austregésilo Carrano e Luiz Bolognesi. Brasil: Produção Buriti Filmes, Fabrica Cinema, Dezenove Som e Imagens Produções Ltda. e Gullane Filmes, distribuição pela Columbia TriStar, 2001. 1 DVD, 74 minutos, sonoro, português, colorido.

2 PERSPECTIVA TEÓRICA

Bicho de Sete Cabeças é um filme ítalo-brasileiro que aborda a questão manicomial sob uma perspectiva da internação como punição, perpétua e que nega direitos fundamentais aos internados por carecer do necessário controle e regulamentação legal para tal por dogmaticamente não ser uma instituição punitiva ou instituição total, na definição de Goffman.

3 BREVE SÍNTESE DA OBRA

Neto (Rodrigo Santoro) é um jovem brasileiro de classe média-baixa que faz uso recreativo de maconha, o pai de neto, Sr. Wilson (Othon Bastos) descobre uma jaqueta de seu filho um cigarro de maconha, e passa a vê-lo como um viciado, doente, anormal, a partir desse julgamento de valor pré-concebido o pai de Neto vê como única “solução” para o seu filho a internação em hospital psiquiátrico, e assim procede. Internado, Neto passa a se relacionar com indivíduos que são, de fato, doentes mentais, e sob influência destes passa a fazer uso de drogas mais pesadas e desequilibrar-se mentalmente.

4 REFLEXÕES SOBRE A OBRA

A psiquiatria tem estreita relação histórica com o Direito Penal, expandindo o campo de atuação do sistema punitivo em caráter infra estatal de modo a alcançar aqueles que o Direito Penal comum não atingiria por carecer da necessária razão ou

* Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. breno.hover@gmail.com

entendimento, portanto, a psiquiatria pode ser caracterizada como mais um dos elementos de controle social a disposição de quem detém o poder destes meios (poder economicamente obtido). Essa tendência expansionista da psiquiatria pode ser alegoricamente comparada a um conquistador que busca a todo custo a expansão de seus domínios para o fim de enriquecer-se, engrandecer-se, tornar-se mais importante, essa tendência alcançará seu extremo quando a maioria se encaixa nos rótulos propostos pela psiquiatria para “anormal”, vide a quinta edição do Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais (DSM-V™, do inglês *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – Fifth Edition*), essa não é uma realidade distante.

A primeira internação de Neto se dá pelo acidente de seu pai ter encontrado em objeto seu um cigarro de maconha, de ponto de vista penal o uso não é mais punível (ainda sendo o porte tipificado), no entanto Neto ainda sofre sanções por isso, sanções psiquiátricas, extrapolando o campo penal.

Essa expansão do campo de ação psiquiátrico implica, por vezes, dizer que desonera-se de culpa os elementos do meio no qual o indivíduo está inserido e sua desordem passa a ser atribuída a elementos meramente “patológicos” sob o prisma da medicina mental. No filme essa desoneração fica evidenciada pelo comportamento do Sr. Wilson, pai de Neto, que transfere inicialmente toda a culpa pelo uso que o filho faz de *Cannabis* para o próprio filho, excluindo-se da responsabilidade de certa parcela de culpa na conduta, e só aumenta essa sensação de “inocência” no decorrer da obra, até o final quando reconhece tardiamente que a repressão psiquiátrica não é a solução.

O tratamento psiquiátrico é uma forma substitutiva da intervenção penal tradicional por um modo mais amplo, eficaz e desumano de exercício deste controle e da punibilidade dos socialmente desajustados. Conforme evidenciado no tratamento recebido por Neto e os demais “pacientes” do hospital onde fora ele internado, em nada difere das instituições prisionais a não ser na maior capacidade degradativa da pessoa humana, já que afeta-a mentalmente de forma mais profunda que uma pena restritiva de liberdade em instituição prisional.

Fundamentando-se em opiniões pseudo-científicas a psiquiatria tem a capacidade de identificar o agente delituoso em tempo anterior à conduta, antes até da fase de cogitação (*cogitacio*) do fato delituoso, enquadra o indivíduo como anormal, louco, insano, desajustado, transtornado e outros eufemismos por mero comportamento que represente indicação de inadequação aos moldes criados. É ao nosso ver o

lombrosianismo dos nossos tempos, que supera o italiano e seu filhote brasileiro, Nina Rodrigues, retomando as ideias destes sem o já tão repudiado Darwinismo Social.

O mais relevante e preocupante destes moldes na seara do Direito Penal é o da psicopatia, sociopatia ou transtorno de personalidade, que representa o limite entre as áreas da psiquiatria e do direito. O transtorno de personalidade é definido de formas de varias que findam sempre no ponto em comum da personalidade anormal, desajustada socialmente quando comparada à faixa média de mentalidade de uma sociedade, anormal, mas não doente, portanto consciente da ilicitude dos atos praticados. Basicamente qualquer transgressor das normas sociais, que o venha a fazer de modo repetitivo e contínuo é, ao menos em potencial, um sociopata, tão ampla definição permite o enquadramento de qualquer indivíduo que critique o *establishment*, o *status quo* de seu tempo e realidade. Por seu caráter questionador e rebelde Neto é enquadrado como portador de um distúrbio de personalidade.

Algumas das entidades nosográficas criadas pela psiquiatria são classificadas como “incuráveis”, pelo fato de estarem listadas como patologias fogem ao campo de atuação do Direito Penal, sendo responsabilidade da medicina mental, no entanto, o *status* de incurável atribuído a estas entidades institucionaliza e valida a possibilidade de um tratamento psiquiátrico perpétuo, uma vez que encontra-se afastada a possibilidade de cura.

O sistema prisional cria no apenado o estigma de “infrator” que dificultará, quiçá impedirá a reintegração social completa e muitas vezes mesmo a parcial do indivíduo que sofreu pena restritiva de liberdade, pelo mesmo modo de operar este “sistema punitivo psiquiátrico” infra estatal que rotula suas vítimas impedindo a reintegração, que se não é dificultada pelo rótulo unicamente, é pela sensação de incapacidade de adaptação do paciente tratado, a auto identificação do sujeito como inimigo, sugerida por Alvin de Sá, também se aplica para a auto identificação como “desajustado”, gerando, portanto um ciclo vicioso de inadequações e internações. Em Bicho de Sete Cabeças isso se evidencia na cena em que Neto visita um amigo após sua primeira internação, a mãe deste amigo orienta seu filho para que não mais convide Neto à sua casa e pede que ele seja expulso, além de evidenciar esse aspecto do tratamento psiquiátrico a cena alfineta o expectador, o amigo de Neto e ele consomem álcool sob o olhar da mãe do amigo, que não enxerga conduta delituosa, pelo fato de tratar-se de droga arbitrariamente tida como “lícita” por ser legalizada, esta não é a única referência deste tipo, os ícones de normalidade representados pelos pais de Neto e o médico

também fazem uso de drogas, cigarro a mãe, álcool o pai e o médico uma combinação de álcool e fármacos, neste aspecto a obra é deveras iconoclasta.

Os laudos psiquiátricos, representados no filme pela fala do médico com a família do Neto, onde o médico ciente da reação de Neto ao ver os pais teve o cuidado de alertá-los sobre o comportamento a ser esperado, cuidadosamente incluem as naturais reações ao tratamento como sintomas da patologia psiquiátrica tratada, inclui-se neste rol de indícios a própria adequação comportamental do tratado ao tratamento (*strictu sensu*) recebido pelos pares e agentes operadores dos hospitais-prisão.

A psiquiatria constrói um modelo comportamental, onde a adequação a esse modelo configura desajuste, em outros termos, a psiquiatria (e também a psicologia) criam o que o Direito Penal tem pela alcunha de “tipo”, perversamente a psiquiatria cria tipos amplos e de abrangência vasta, cujas penas associadas são os tratamentos e internações, o agrupamento desses “tipos penais psiquiátricos” configura uma reedição moderna do Malleus Maleficarum que finda por criar “cemitérios de vivos”.

“É preciso fingir, quem é que não finge nesse mundo? Quem?”

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – Fifth Edition**. Washington, D.C.: American Psychiatric Association, 2013.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1974. Coleção Debates.

SÁ, Alvino Augusto de. **Desafios da Execução Penal**. In Boletim IBCCRIM. São Paulo: IBCCRIM, ano 20, n. 238, p. 16-17, set, 2012.